

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental Professor Francisco Henrique Ciriaco Duarte		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental Professor Francisco Henrique Ciriaco Duarte, Censo Escolar/Inep nº 23263695, sediada na Avenida Valdemar Rocha, s/n, Bairro Alecrim, CEP: 62.460-000, no município de Uruoca, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.		
RELATORA: Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido		
PROCESSO Nº 08126358/2023	PARECER Nº 641/2024	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

Tramita neste Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) o processonº 08126358/2023, da Escola Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental Professor Francisco Henrique Ciriaco Duarte, em que solicita o credenciamento da instituição de ensino de educação básica e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, concedidos anteriormente, conforme pelo Parecer CEE nº 340/22 com validade até 31/12/2023.

A instituição mencionada é integrante da rede municipal de ensino de Uruoca e pertence à jurisdição deste Conselho.

Dos critérios de avaliação

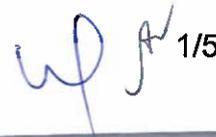
Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, esta Câmara da Educação Básica (CEB) decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares e a renovação do reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Saeb.

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem,

FOR: GR
REV: JAA



 1/5

Cont./Parecer nº 641/2024

As médias de desempenho são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e os conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb, então, insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de zero a dez e tem influenciado a adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No contexto específico do Estado do Ceará, para o ano de 2021 e para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 219,98 em Matemática e 214,85 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 6,1, enquanto a meta projetada era de 5,1. Nos anos finais do ensino fundamental, foram 262,32 em Língua Portuguesa e 258,43 em Matemática, com um Ideb médio de 5,3, enquanto a meta projetada era de 4,8.

Para a rede pública do município de Uruoca, para o ano de 2021, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 265,76 em Língua Portuguesa e 291,91 em Matemática, resultando num Ideb de 8,4, enquanto a meta projetada era de 5,4. Nos anos finais do ensino fundamental, foram de 313,85 em Língua Portuguesa e 346,15 em Matemática, resultando num Ideb de 7,7, onde a meta estabelecida era de 5,3.

Da Escola avaliada

O processo oriundo da rede municipal de ensino do município de Uruoca está, de forma sintética, assim caracterizada:

Processo nº 08126358/2023 – EMTIEF Professor Francisco Henrique Ciriaco Duarte, Inep nº 23263695, Crede 04 (Camocim), está situada na Avenida Valdemar Rocha, Bairro Alecrim, CEP: 62.460-000, no município de Uruoca, e foi reconhecida pelo Parecer CEE nº 0340/2022.

Solicitação: Reconhecimento e renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental (6º ao 9º ano).

Diretor(a): Maria do Socorro Carneiro. Especialista em Gestão Escolar com Área de Conhecimento em Ciências Humanas, com carga horária de 432 horas – Universidade Federal do Ceará (UFC).

Secretário(a): Elvira Maria Farias Rocha, técnica em Secretariado Escolar, e Francisco Barros da Silva, técnico em Secretariado Escolar.

Resultado da Avaliação do Saeb: Para as séries finais, a Escola possui o Ideb/2021 de 7,7. Apesar de não possuir meta para a escola, a mesma superou a

Cont./Parecer nº 641/2024

meta das escolas públicas de Uruoca, que é de 5,3 e, também, do Estado do Ceará, que é de 4,8.

Conclusão:

A Escola possui apenas o oitavo e o nono ano dos anos finais do ensino fundamental em tempo integral. Vale ressaltar que a Escola apresenta um quadro de docentes constituído por quinze professores, sendo oito habilitados. Porém, observamos que mais de 50% dos componentes curriculares estão sendo ministrados por professores não habilitados para tais. Apresenta uma distorção idade-série de 5,4%, sendo 7,1% no oitavo ano e 5% no nono ano, com fluxo de cem por cento.

Quanto à avaliação do Saeb/2021, a Escola apresenta uma nota de 313,85 em Língua Portuguesa e 346,15 em Matemática, atingindo respectivamente os níveis 5 e 6 proficiente.

Apresenta um Projeto Pedagógico (PP) reconstruído e atualizado em 2024, composto de cem páginas. Além de atender às exigências legais, vai além em seus objetivos, quando inclui a implantação dos anos finais do ensino fundamental (8º e 9º anos), no município de Uruoca, observando a questão integral, não só como jornada ampliada, mas como o desenvolvimento da educação integral, o que implicou em aderir às concepções pedagógicas e ações que pudessem subsidiar o processo do ensino e da aprendizagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e do Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: JAA



Cont./Parecer n° 641/2024

O Art. 24 da Resolução CEE n° 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos. (CEARÁ, 2014)

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb, os dados apresentados do Ideb de 2021, as informações constantes no Sisp e o conteúdo do Projeto Pedagógico apresentado pela Escola.

Com base nos resultados do Ideb de 2021 da Escola que é de 7,7 e, apesar de não possuir meta própria, a mesma superou a meta das escolas públicas de Uruoca, que é de 5,3, demonstrando bom desempenho dos estudantes, sou favorável ao credenciamento, sem interrupção, da Escola Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental Professor Francisco Henrique Ciríaco Duarte e à renovação do reconhecimento de curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2028.

Recomendações a essa Instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados nas disciplinas das séries finais do ensino fundamental, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Implementar programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos propostos no Projeto Pedagógico da Escola, em especial, para superar os desafios e promover a qualidade do processo do ensino e da aprendizagem;
4. Manter o plano de ação envolvendo todos os que fazem a escola visando a melhoria contínua do desempenho dos estudantes em consonância com o Projeto Pedagógico da Escola.



4/5

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 641/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de outubro de 2024.

Maria de Fátima Lemos P. Cândido
MARIA DE FÁTIMA LEMOS PEREIRA CÂNDIDO
Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB

Ada R. G. F. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE